



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 36 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre condutas vedadas durante os festejos do aniversário do Município de Cachoeira, que serão realizados nos dias 13, 16 e 17 de março de 2024, e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica expressamente **PROIBIDA** a venda, o consumo, a entrada e a circulação de bebidas e alimentos acondicionados em **RECIPIENTES E/OU EMBALAGENS DE VIDRO** na área de realização do evento e em seu entorno, em bares, barracas, isopores e outros instrumentos que possam acondicionar recipientes de vidro, em ambiente aberto e fechado, durante a realização dos festejos do Aniversário da Cidade, em toda área de extensão do evento, como forma de prevenir acidentes, incidentes e atos de violência que possam ocasionar risco aos participantes do evento festivo.

Art. 2º - Os atos de fiscalização necessários ao fiel cumprimento das determinações contidas neste Decreto serão realizados pela Guarda Civil Municipal, Fiscais do Setor de Tributos, Fiscais das Secretarias Municipais de Cultura e de Ordem Pública, em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de março de 2024.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
PREFEITA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

